

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2023/1448 DA COMISSÃO

de 10 de maio de 2023

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/127 no respeitante ao pagamento de adiantamentos ao abrigo do regime de distribuição nas escolas e que retifica o mesmo regulamento

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 44.º, n.º 5, e o artigo 64.º, n.º 3, alínea b),

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) 2022/127 da Comissão ⁽²⁾ completa o Regulamento (UE) 2021/2116 com regras aplicáveis aos organismos pagadores e outros, à gestão financeira, ao apuramento das contas, às garantias e à utilização do euro.
- (2) Em conformidade com o artigo 44.º, n.º 3-B, do Regulamento (UE) 2021/2116, os Estados-Membros podem decidir pagar adiantamentos ao abrigo do regime de ajuda estabelecido na parte II, título I, capítulo II, secção 1, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾, no respeitante à ajuda para o ano letivo de 2023/2024 e para os anos letivos seguintes. A fim de assegurar o pagamento dos adiantamentos de forma coerente e não discriminatória, assim como a proteção dos fundos da União, importa definir as condições específicas para o pagamento de adiantamentos, sob a forma de uma percentagem máxima da ajuda aos requerentes e da obrigação de os requerentes de ajuda constituírem uma garantia.
- (3) O artigo 19.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/127 estabelece as situações específicas em que a autoridade competente pode dispensar a constituição de garantia. Uma vez que o risco de incumprimento das obrigações decorrentes do regime de distribuição nas escolas é reduzido quando os requerentes de ajuda são autoridades públicas, justifica-se permitir que a autoridade competente possa também dispensar esses requerentes do cumprimento do requisito de garantia.
- (4) No artigo 28.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/127, o título deve também referir a execução das garantias e, por razões de clareza, deve aditar-se ao n.º 2 a referência ao artigo 56.º do Regulamento de Execução (UE) 2022/128 da Comissão ⁽⁴⁾, que estabelece o procedimento de execução da garantia.

⁽¹⁾ JO L 435 de 6.12.2021, p. 187.

⁽²⁾ Regulamento Delegado (UE) 2022/127 da Comissão, de 7 de dezembro de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho com regras relativas aos organismos pagadores e outros, à gestão financeira, ao apuramento das contas, às garantias e à utilização do euro (JO L 20 de 31.1.2022, p. 95).

⁽³⁾ Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671).

⁽⁴⁾ Regulamento de Execução (UE) 2022/128 da Comissão, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos organismos pagadores e outros, à gestão financeira, ao apuramento das contas, aos controlos, às garantias e à transparência (JO L 20 de 31.1.2022, p. 131).

- (5) O Regulamento Delegado (UE) 2022/127 deve, por conseguinte, ser alterado e retificado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento Delegado (UE) 2022/127

Ao capítulo III-A do Regulamento Delegado (UE) 2022/127 é aditado o seguinte artigo:

«Artigo 15.º-B

Condições específicas para o pagamento dos adiantamentos a que se refere o artigo 44.º, n.º 3-B, do Regulamento (UE) 2021/2116

1. O pagamento dos adiantamentos a que se refere o artigo 44.º, n.º 3-B, do Regulamento (UE) 2021/2116 não pode exceder 80 % da ajuda a que os requerentes têm direito para a realização de uma ou mais das seguintes atividades durante o ano letivo:
 - a) Fornecimento ou distribuição de produtos a crianças;
 - b) Medidas educativas de acompanhamento;
 - c) Monitorização e avaliação das ações;
 - d) Publicidade.
2. O pagamento dos adiantamentos referidos no n.º 1 fica subordinado à constituição de uma garantia pelo menos equivalente ao montante do adiantamento.
3. Em derrogação do artigo 19.º, a autoridade competente pode também dispensar a parte responsável pelo cumprimento da obrigação de constituir uma garantia se esta parte for uma autoridade pública.».

Artigo 2.º

Retificação do Regulamento Delegado (UE) 2022/127

O artigo 28.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/127 é alterado do seguinte modo:

- 1) O título passa a ter a seguinte redação:

«Liberação e execução de garantias»;
- 2) O n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. Uma vez terminado o prazo para a apresentação de prova do direito à concessão definitiva do montante atribuído sem que tal se tenha verificado, a autoridade competente deve proceder de imediato à execução da garantia, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 56.º do Regulamento de Execução (UE) 2022/128 da Comissão (*).

Todavia, se a regulamentação específica da União assim o determinar, a prova pode ser apresentada após essa data, com reembolso parcial da garantia.

(*) Regulamento de Execução (UE) 2022/128 da Comissão, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos organismos pagadores e outros, à gestão financeira, ao apuramento das contas, aos controlos, às garantias e à transparência (JO L 20 de 31.1.2022, p. 131).».

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de maio de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN
